



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

## LEI Nº 3515

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Altera a Lei Municipal Nº 3.394 de 11 de dezembro de 2020, que instituiu o Prêmio Mérito Educacional “Professor Pedro Mendes dos Santos” e dá outras providências.**

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal Nº 3.394, de 11 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itajubá, a distinção honorífica denominada “Prêmio Mérito Educacional Professor Pedro Mendes dos Santos”, a ser outorgada pela Câmara Municipal aos professores que estejam atuando em quaisquer níveis de ensino, sempre no segundo ano da legislatura.  
(...)

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal Nº 3.394, de 11 de dezembro de 2020, e seus parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Cada vereador no exercício de sua função poderá, até 30 (trinta) dias que antecedem a data da sessão solene de entrega do prêmio, indicar um(a) professor(a) para ser homenageado(a) com o “Mérito Educacional Professor Pedro Mendes dos Santos”, independentemente do nível educacional em que esteja atuando.

§ 1º A Mesa Diretora indicará um(a) professor(a) aposentado(a) para também receber a distinção honorífica, de acordo com normas previstas nesta lei.

§ 2º A indicação deverá estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do(a) homenageado(a), com dados biográficos e descritivo comprovando a relevância da homenagem, e ficarão sujeitas a aprovação via Decreto Legislativo.

Art. 3º O artigo 7º da Lei Municipal Nº 3.394, de 11 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º A Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo se responsabilizará pela coordenação dos trabalhos de entrega do Prêmio instituído por esta Lei e, para tanto, contará com o apoio logístico das diretorias da Câmara Municipal de Itajubá.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 07 de dezembro de 2022, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES**  
**Secretária Municipal de Governo**